

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO				
Tipificação Resumida:	Código do Enquadramento:			
Conduzir motocicleta/motoneta/ciclomotor sem segurar o guidom com ambas as mãos.	709-91			
Amparo Legal:				
Art. 244. VII.				

Tipificação do Enquadramento:

Conduzir motocicleta, motoneta ou ciclomotor sem segurar o guidom com ambas as mãos, salvo eventualmente para indicação de manohras

de manobras.			
Gravidade:	Penalidade:	Medida Administrativa:	Pode Configurar Crime de
Grave	Multa	*Retenção do veículo para	Trânsito:
		regularização (Vide a Parte Geral	
		deste Manual)	
Infrator:	Competência:		NÃO
Condutor	Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.		
Pontuação:	Constatação da Infração:		
5	Possível sem abordagem.		
Quando Autuar:	Quando NÃO Autuar:	Definições e Procedimentos:	Exemplos do Campo de Observações do AIT:
1. Condutor que dirige	1. Condutor utilizando o		1. Condutor segurando
motocicleta, motoneta,	braço para fazer a sinalização		mochila em uma das mãos.
ciclomotor, sem segurar o	da manobra.		
guidom com ambas as mãos.			
	2. Condutor utilizando		
2. Condutor que dirige	telefone celular, utilizar		
motocicleta, motoneta,	enquadramento específico:		
ciclomotor, segurando o	736-62, art. 252, VI.		
guidom com apenas uma das			
mãos.	3. Condutor segurando ou		
	manuseando telefone		
	celular, utilizar		
	enquadramento específico:		
	763-31 ou 763-32, art. 252,		
	parágrafo único.		

Informações Complementares:

^{*}A Lei nº 12.009/2009 estabeleceu como medida administrativa a apreensão do veículo, mas de acordo com o art. 256 do CTB, a apreensão do veículo constitui uma penalidade. Em todas as infrações que o CTB prevê medida administrativa que traz a expressão para regularização, a medida contemplada é, sem exceção, a de retenção do veículo. Considerando que a conduta prevista no art. 244, VIII, pode representar perigo aos usuários da via e ao próprio infrator, foi inserida no campo destinado à medida administrativa a orientação de retenção de veículo. (Deliberação da Câmara Temática de Esforço Legal, registrada na Súmula da 9° Reunião Ordinária realizada dia 26/08/2010).